

PROCESSO ELEITORAL 2019/2021

DIRETORIA ASAGOL

Conforme previsão contida no artigo 51º do Estatuto Social, a CANDIDATURA DE CHAPAS DEVERÁ OCORRER ATÉ O DIA 04/06/2019.

Artigo 51º - Os associados, em número de 11 (onze), que atenderem as condições deste Estatuto, poderão apresentar à Comissão Eleitoral o registro de candidatura para inscrição, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, acompanhados de documentos em que constem as anuências dos candidatos e, obrigatoriamente, seus respectivos cargos.

Parágrafo primeiro - O requerimento de registro de candidatura será subscrito por todos os candidatos, e conterà:

- a) Qualificação completa dos candidatos;
- b) Declaração de ciência do Estatuto e do regulamento da eleição, fornecida por todos os candidatos;
- c) As certidões requisitadas nos parágrafos sétimo e oitavo do artigo 14º deste Estatuto. (**LEIA-SE:** parágrafos sétimo e oitavo do artigo 15º deste Estatuto)

Parágrafo segundo - Só poderão candidatar-se a cargos eletivos os associados com direito a voto, que possuam um mínimo de 12 (doze) meses de contribuição ininterrupta para a ASAGOL, mediante certidão comprobatória expedida pela secretaria da Associação.

Parágrafo terceiro - Para pleitear os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, o associado deverá contar com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de contribuição ininterrupta para a ASAGOL.

Parágrafo quarto - A Diretoria dará ampla publicidade aos nomes dos candidatos inscritos.

No tocante às certidões mencionadas na alínea "c" do § 1º do artigo 51, o artigo 15º do Estatuto assim prevê:

Artigo 15º: Parágrafo Sétimo: Candidatos à Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro deverão, no ato da inscrição da chapa ao pleito eleitoral, apresentar Certidão Negativa de Protesto, Certidão de Distribuição Estadual e Federal (Cível, Criminal, Fazenda Pública e Execução Fiscal) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT do domicílio dos candidatos.

(Nota: o prazo médio para obtenção das referidas certidões é de 15 dias)

Parágrafo oitavo: Caso haja apontamento nas certidões mencionadas no parágrafo anterior, o candidato deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé, para análise pela Comissão Eleitoral, consoante alínea "d" do artigo 50º, que admitirá ou não a inscrição do candidato.

(Nota: o prazo médio para obtenção da referida certidão é de 30 dias)